www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2578 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Público Municipal à criação de cargos públicos e cedência de servidores ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Carbonífera.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar os seguintes cargos públicos para atendimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Carbonífera:

I - um coordenador geral, a quem caberá a coordenação dos trabalhos do Consórcio, devendo o mesmo ter graduação compatível ao cargo;

II - um agente administrativo, a quem caberá o assessoramento administrativo do Consórcio;

III - um advogado, a quem caberá o assessoramento jurídico ao Consórcio, devendo o mesmo ter graduação compatível ao cargo;

IV - um contador, a quem caberá o assessoramento contábil do Consórcio, devendo o mesmo ter graduação compatível ao cargo;

§ 1º Os provimentos poderão ser feitos por livre nomeação do Executivo ou por concurso público.

§ 2º Os cargos previstos nos incisos I e II, deste artigo, estão impedidos de atuar e/ou compor sociedade nas empresas e/ou hospitais e clínicas dos quais se compre serviços e/ou se mantenham convênios.

§ 3º Os cargos poderão ser providos por servidores já existentes no quadro.

Art. 2º Os vencimentos observarão os correspondentes aos mesmos cargos ou, em sua inexistência, aos similares do Município que integrar o Consórcio e que mais baixos vencimentos tiver.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar cedência de servidores públicos municipais, com ônus para os cofres públicos municipais, em número determinado, ao Consórcio Intermunicipal da Região Carbonífera, sempre que solicitado:

a) um servidor da Secretaria de Administração;
b) um servidor especificamente do Setor de Licitações;
c) um servidor da Secretaria da Fazenda;
d) um contador ou técnico em contabilidade;
e) um advogado;

Parágrafo único. Por ajuste entre o Município e o Consórcio poderá ser procedida a cedência com ônus ao Consórcio.

Art. 4º As cedências autorizadas poderão ser efetivadas a qualquer momento, enquanto o Município integrar o dito Consórcio.

Art. 5º O Município deverá firmar contrato com o Consórcio, nos termos da legislação federal.

Art. 6º Os servidores cedidos não poderão prorrogar suas jornadas de trabalho sem expressa autorização do órgão de origem.

Art. 7º O Município de São Jerônimo fica autorizado a integrar a associação dos consórcios intermunicipais de saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2018